Criado pela Lei Complementar № 15 de 02/07/2004

Edição 2147 Ponta Porã-MS, 26 de Dezembro de 2014

Poder Executivo

Leis

LEI Nº. 4.061, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

"Altera a Lei n. 4038, de 19 de março de 2014 que dispõe sobre a doação de bem imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã-MS e dá outras providências."

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 4º da Lei Municipal n. 4038, de 19 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

- "Art. 4º Deverá constar, obrigatoriamente, na escritura pública e no Registro Imobiliário que a doação é efetivada observando as seguintes condições:
- I A donatária fica obrigada a iniciar a execução da obra descrita no artigo 2º, em até 02 (dois) anos, contados da data de publicação desta Lei.
- II O imóvel objeto desta doação poderá ser permutado ou dado em garantia a qualquer título.
- III O descumprimento de qualquer obrigação relacionada na presente implicará na reversão da doação sem direito de qualquer indenização ao donatário, seja a que título for."
- Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã, 19 de Dezembro de 2014.

Ludimar Godoy Novais Prefeito Municipal

LEI № 4.062, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

Institui Incentivo Fiscal à Projetos Culturais no Município de Ponta Porã, e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

- Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a instituir incentivo fiscal de estímulo à produção cultural no Município de Ponta Porã, através de Patrocínio ou Investimento.
- Art. 2° Para os efeitos desta Lei, considera-se:
- I Patrocínio: a transferência de recursos para a realização de projetos culturais com finalidade proporcionais publicitárias ou institucionais, sem retorno financeiro:
- II Investimento: a transferência de recursos para a realização de projetos culturais, que tenham corno objetivo também o retorno financeiro.
- **Art. 3°** O incentivo fiscal, instituído por esta Lei, consiste em deduzir do ISSQN devido pelos contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, os valores efetivamente transferidos a projetos culturais atendidos pelo Fundo Municipal de Cultura, intituído pela Lei Municipal nº 4.043/14, a título de Patrocínio ou Investimento.
- **Art. 4°** O valor do incentivo será abatido do ISSQN devido pelo contribuinte, em parcelas mensais, obedecendo-se aos seguintes percentuais incidentes sobre o total do imposto a ser recolhido:
- I 5% (cinco por cento) nos casos de Patrocínio;
- II 30% (trinta por cento) nos casos de Investimento.
- § 1° O valor dos recursos aplicados será convertido em UFIP na data da transferência e convertido em moeda corrente' na data do recolhimento do imposto para o cálculo dos percentuais previstos neste artigo.